



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Serviço de Execução Recapeamento Asfáltico**

#### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação justifica-se em virtude da necessidade de execução de meta aprovada no Contrato de Financiamento nº 0529.990-87/FINISA/CAIXA.

#### **3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

#### **4 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

- 4.1 - Indicação de responsável técnico;
- 4.2. - Exigência de CREA/CAU do responsável técnico;
- 4.3. - Exigência de CREA/CAU da empresa licitante;
- 4.4. - Solicitação de atestado de capacidade técnica;
- 4.5. - Declaração de que a empresa realizou a visita ao local da obra e/ou declaração de dispensa de visita técnica.

#### **5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Viação e Obras. A obra está localizada nos bairros Jardim Itália, Júpiter e Pinheirão, Município de Francisco Beltrão.

#### **CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma de execução, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (**vigência**)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 - OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

- A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços

### DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Item | Código | Descrição   | Quantidade | Unidade | Valor total<br>R\$ |
|------|--------|---|------------|---------|--------------------|
| 1    |        | Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica nas Ruas: <b>Rua Sicília</b> (Entre a Av. Roma e o final do calçamento da Quadra 854); <b>Rua Sicília</b> (Entre o final do calçamento da Quadra 854 e o final da Quadra 854); <b>Rua Florença</b> (Entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na Quadra 854); <b>Rua Verona</b> (Entre a Rua Florença e a Rua Veneza); <b>Rua Toscana - Trecho 01</b> (Entre a Rua Florença e a Rua Veneza); <b>Rua Toscana - Trecho 02</b> (Entre a Rua Florença e a Rua Sicília); <b>Rua Sardenha</b> (Entre a Rua Florença e a Rua Veneza); <b>Rua Santa Rosa - Trecho 01</b> (Entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); <b>Rua Santa Rosa - Trecho 02</b> (Entre a Rua Las Palmas e final da Quadra 762); <b>Rua Caxias do Sul</b> (Entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); <b>Tv. Los Angeles - Trecho 01</b> (Entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); <b>Tv. Los Angeles - Trecho 02</b> (Entre a Rua Santa Rosa e final da Quadra 1061); <b>Tv. Las Palmas</b> (Entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); <b>Rua Aracajú - Trecho 01</b> (Entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); <b>Rua Aracajú - Trecho 02</b> (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); <b>Rua Piracicaba</b> (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); <b>Tv. Bauru</b> (Entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba). | 23.343,16  | M2      | 1.908.753,99       |

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.908.753,99

## 9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Contrato de Financiamento nº 0529.990-87 – FINISA e Recursos Próprios.

**10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor: Rafael Dal Zotto, CREA/PR 179.118/D, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2147, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

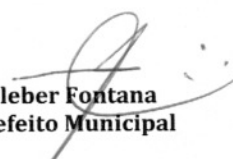
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 18/05/2020
- Secretaria Municipal de Planejamento.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rosangela Hobold Missio Dalpont.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2186
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**12 – AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, 18/05/2020

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

**13 - ANEXOS**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

- ANEXO I – Planilha Orçamentária / Cronograma
- ANEXO II – Memorial Descritivo
- ANEXO III – ART de projeto e orçamento
- ANEXO IV – Cópia do contrato de financiamento



Contrato nº 0529990 - DVº: 87  
**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
FRANCISCO BELTRÃO/PR DESTINADO  
AO APOIO FINANCEIRO PARA O  
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE  
CAPITAL, CONFORME PLANO DE  
INVESTIMENTO - POR MEIO DO FINISA:  
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À  
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4 em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sr. Antonio Minuk, Portador da Carteira de Identidade nº. 0042100897, expedida pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 590.382.689-04, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, representado pelo seu Prefeito Cleber Fontana, CPF nº 020.762.969-21, RG nº 7.211.713-1, brasileiro, casado, empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

**CAIXA** e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

**CONSIDERANDO,**

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos a realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Parecer nº 389/2019/COPEM/SURIN/STN-ME de 08/07/2019 e Ofício nº 1479/2019/COPEM/SURIN/STN-ME de 08/07/2019;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de

**JUROS** – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

**LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei nº 4.528/2017, de 22/11/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/11/2017.
- LDO: Lei nº 4.584/2018, de 09/07/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17/07/2018.
- LOA: Lei nº 4.621/2018, de 03/12/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 11/12/2018.

**PROJETOS/AÇÕES** – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

**SAC** – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas Despesas de Capital discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **TOMADOR**.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, serão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia **04** de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,3 % a.a (cinco inteiros e trinta centésimos por cento).
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem 1.2 do **ANEXO V**.
- 5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).
- 5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

- 7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- 7.8 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

- 11.1.2O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** Agência Francisco Beltrão - 0601, sob o nº 71083-2, operação 006, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no item 11.6.4:

| PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS | PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS | VALOR NÃO COMPROVADO  |
|-------------------------------|---|---|
| Trimestral                    | 60 dias                                       | Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente<br><b>OU</b><br>Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à <b>CAIXA</b> até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso. |
| Quadrimestral                 | 90 dias                                       |   |
| Quimestral                    | 120 dias                                      |   |
| Semestral                     | 150 dias                                      |   |
| Parcela única                 | 60 dias                                       | Devolver (ressarcir) à <b>CAIXA</b> em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação  |



públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS**

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, ou da **GARANTIDORA** [manter **GARANTIDORA** no caso em que houver garantia da União] em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS**

- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

- 16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:
- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
  - II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
  - III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
  - IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
  - V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
  - VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
  - VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
  - VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
  - IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
  - X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade previstas neste **CONTRATO**;
  - XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
  - XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
  - XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
  - XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:**

**17.2.1** Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço [www.mtc.gov.br](http://www.mtc.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

- 18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
  - II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
  - III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
  - IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA**;
  - V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
  - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
  - VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**;
  - VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
  - IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
  - X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
  - XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
  - XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
  - XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
  - XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
  - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
  - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
  - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
  - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
  - VI. descumprimento do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

- 23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR**

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX**

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- 31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
  - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após a respectiva liberação;
  - b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.



- 31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO:**Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000 – Centro –  
Francisco Beltrão/PR

Telefone: (46) 3520-2121

- 34.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 35.1 O TOMADOR e a GARANTIDORA declaram que estão expressamente cientes e autorizam a CAIXA, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente CONTRATO, cientes de que a CAIXA poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2 O TOMADOR e a GARANTIDORA estão cientes que o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o Ministério Público Federal - MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente FINANCIAMENTO com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE**

- 36.1 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 37.1 O TOMADOR obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 38.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues a CAIXA,

I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES  |
|--------------------------|--|---|
| 06.005.08.244.0801.1.001 | 4.4.90.51.00                           | Construção e Ampliação de Unidades Socioassistenciais |
| 07.002.12.361.1201.1.003 | 4.4.90.51.00                           | Construção e Ampliação de Escolas                     |
| 07.002.12.365.1201.1.004 | 4.4.90.51.00                           | Construção e Ampliação de CMEIs                       |
| 11.002.15.451.1501.1.014 | 4.4.90.51.00                           | Infraestrutura de Vias Urbanas                        |
| 11.002.15.451.1501.1.014 | 4.4.90.52.00                           | Infraestrutura de Vias Urbanas                        |
| 14.001.27.812.2701.1.017 | 4.4.90.51.00                           | Infraestrutura para Prática Desportiva                |

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único  
 Cartório  
 Cidade de Fortaleza  
 Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 111 - CEP 60012-200 - Fone 45 242 1111 - Site www.cartoriooficialunico.com.br  
 Avulso nº 00.533 - Registro nº 85.253401

Livro B-443 - Fls. 122 - Data: 21 de agosto de 2019

Emolumento R\$67,00 (VRC 300,00) Funrejus R\$8,40 Distribuidor R\$8,72  
 Funarpen R\$11,87 Diligência Não Incide. ISS R\$1,90 FADEP R\$2,90  
 Total = R\$90,97

Base de Dados: 14.4.7.065 Cx203 Controle pTQTP GLUPV  
 CLAUDIA KARINE DA SILVA MENDES - Escrivã Publica - Fone 45 2526101



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO III  
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REGOV/Cascavel  
Rua Souza Naves, 3891, 2º Andar, Centro  
85.810-070 – Cascavel-PR

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 0529990-87 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, no valor de R\$ ( )

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

TOMADOR: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Nome: CLEBER FONTANA  
CPF: 020.762.969-21



Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - **Sistema Unificado**  
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 811 - CEP 85.810-000 - Fone: (41) 3333-1171 - Site: www.cariocasivil.com.br  
Telefone: (41) 3333-1171 - Registro nº: 88.25.703

Livro B-443 - Fls. 124 - Data: 21 de agosto de 2019  
Emolumento: R\$67,90 (VRC: 000,00) Funrejus: R\$6,40 Distribuidor: R\$6,71  
Funerpen: R\$1,17 Diárias: Não incide ISS: R\$1,90 FADEP: R\$2,90  
Total: R\$80,97

Selo nº WLLU3J69L tuYD3, Controle: pT3cA VVWzff

CLAUDIA MARIE DA SILVA WENGER - Secretária - 02/2016

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Penales Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Unico  
 Município e Câmara de Francisco Beltrão - Estado do Paraná  
 Rua Octaviano Teodoro das Neves, 611 - F. 1 - Centro - CEP: 81200-000 - Beltrão, Paraná  
 Livro B-443 - Fm. 126 - Data: 21 de agosto de 2019  
 Emolumento R\$67,90 (VR: 300,00) Funrejus R\$9,40 Distribuidor R\$8,76  
 Funarpen R\$1,17 Dificuldade Não Incide ISS R\$1,90, FADEP R\$2,90  
 Total = R\$80,97  
 Selo nº HL443/BUZS AMK3 Controle pT6WN EruTU  
 CLAUDIA MARIE DA SILVA MENGER - Escrivente (Polícia 190011)

J<sub>DIA</sub> = juros do dia.

J<sub>PERIODO</sub> = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

D<sub>U<sub>n</sub></sub> = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI<sub>Dia</sub> = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.
- 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.





## **REVESTIMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES**

### **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 23.343,16 m<sup>2</sup>, incluindo a sinalização horizontal / vertical e drenagem pluvial em 17 (DEZESSETE) trechos de ruas em diversos bairros, na cidade de Francisco Beltrão – PR:

- I. **Rua Sicília** (Entre a Av. Roma e o final do calçamento da Quadra 854)
- II. **Rua Sicília** (Entre o final do calçamento da Quadra 854 e o final da Quadra 854)
- III. **Rua Florença** (Entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na Quadra 854)
- IV. **Rua Verona** (Entre a Rua Florença e a Rua Veneza)
- V. **Rua Toscana – Trecho 01** (Entre a Rua Florença e a Rua Veneza)
- VI. **Rua Toscana – Trecho 02** (Entre a Rua Florença e a Rua Sicília)
- VII. **Rua Sardenha** (Entre a Rua Florença e a Rua Veneza)
- VIII. **Rua Santa Rosa – Trecho 01** (Entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan)
- IX. **Rua Santa Rosa – Trecho 02** (Entre a Rua Las Palmas e final da Quadra 762)
- X. **Rua Caxias do Sul** (Entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles)
- XI. **Tv. Los Angeles – Trecho 01** (Entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa)
- XII. **Tv. Los Angeles – Trecho 02** (Entre a Rua Santa Rosa e final da Quadra 1061)
- XIII. **Tv. Las Palmas** (Entre a Rua Lages e Av. Atílio Fontana)
- XIV. **Rua Aracajú – Trecho 01** (Entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá)
- XV. **Rua Aracajú – Trecho 02** (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis)
- XVI. **Rua Piracicaba** (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté)
- XVII. **Tv. Bauru** (Entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba)





## 2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Sobre pavimentação poliédrica, será executado revestimento com camada asfáltica de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa C/DER/PR.

A placa de obra deverá ser confeccionada baseando-se no padrão de convênio realizador da obra.

Antes do início dos trabalhos para o revestimento asfáltico propriamente dito deverá ser realizada uma limpeza geral na pista com a remoção de terra e vegetação existente em toda a extensão do trecho.

Os meios-fios deverão ser executados de acordo com o projeto, no qual está representado o local de meios fios existentes e meios fios a serem executados. Os novos deverão ser em concreto simples e pré-moldados, seguindo o padrão existente no trecho, ou do tipo meio-fio de concreto simples com sarjeta (DER/PR Tipo 03 (0,034 m<sup>3</sup>) / MFC05 – Álbum de projetos tipo do DNIT.

A realização da execução das peças novas dos meios-fios de concreto em todos os trechos compreenderá a execução dos procedimentos indicados no item 2.1.

### 2.1. Procedimentos para a execução de meios-fios

a) Retirada dos meios-fios de modo geral com empilhamento do material a ser descartado, todo material deve ser depositado no pátio da garagem municipal (transporte deve ficar a cargo da empresa executora);

b) Preparo do solo para receber o assentamento da peça pré-moldada;

c) Assentamento dos meios-fios de concreto com o auxílio de linhas de forma a deixá-los alinhados e nivelados a fim de proporcionarem o adequado confinamento do pavimento (adotar-se-á como padrão meio-fio de concreto simples, com sarjeta, DER/PR Tipo 03 (0,034 m<sup>3</sup>) / MFC05 do Álbum de Projetos Tipo do DNIT);

d) A peça após assentada deve ter altura mínima de 10 cm e máxima de 15 cm sabendo que a altura ideal para a guia acabada com o pavimento deve ficar com 12 cm;

e) Deve ser executado o travamento das peças, sendo com solo natural de forma triangular compactada na face externa da peça pré-moldada, ter cuidado para não desalinhar e desapumar as peças;

f) Rejunte deve ser executado após todos os serviços finalizados, sendo uma argamassa com areia, água e cimento no traço 1:3, entre as peças para fazer a união delas;

g) Limpeza geral com remoção de entulhos;



h) Os resíduos resultantes da demolição de meios-fios danificados terão como destino final o pátio da Garagem Municipal, onde ficarão ali depositados para posterior reaproveitamento como material de revestimento primário a serem aplicados em diversos locais públicos (estacionamento de escolas, creches, estradas vicinais, etc);

i) Com a falta ou a execução não satisfatória de qualidade dos serviços listados a cima é de responsabilidade de a empresa executora fazer as correções apontadas pelo fiscal, pois não realizara a medição sem os serviços estarem a satisfazer os critérios de qualidade.

### **3. REVESTIMENTO COM C.B.U.Q.**

#### **3.1. LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA**

Deve-se proceder a uma limpeza prévia em toda a superfície a receber o revestimento asfáltico com a remoção de ervas daninhas e grama existentes. Esta deverá ser feita com jatos de alta pressão de ar comprimido ou água e/ou vassouras mecânicas ou manuais, deixando a área isenta de qualquer detrito ou pó.

O serviço de limpeza com vassouras mecânicas está previsto dentro da composição de serviço da pintura de ligação na planilha orçamentária. Assim, sendo necessária a execução da limpeza com jato de água com caminhão pipa para medição do serviço específico de limpeza da planilha.

#### **3.2. PINTURA DE LIGAÇÃO**

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bombas reguladoras de pressão e completo sistema de aquecimento para uma aplicação uniforme. Esta aplicação não deve ser realizada em temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou quando esta estiver iminente. Material a ser utilizado na pintura de ligação: emulsão asfáltica RR-1C.

A execução de pintura de ligação deverá anteceder a execução da capa de rolamento, devendo ser realizada a uma taxa de aplicação de 0,60 a 0,80 l/m<sup>2</sup> observando-se as recomendações técnicas constantes na DER/PR ES-P 17/05.

#### **3.3. CAMADA DE C.B.U.Q.**

Só se realizará em temperatura maior que 10° C e sem chuva. Procede-se a distribuição do concreto asfáltico com vibrocabadora para a camada final do pavimento. Em ocorrência de



irregularidade nesta etapa a adição de material será manual com espalhamento com ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição começa-se a rolagem que iniciará pelos bordos continuando em direção ao eixo da pista de rolamento. Cada passada recobre metade da anterior até a compactação determinada no orçamento com espessuras mínimas de 6,0 cm compactado para a camada final de rolamento.

Logo após a pintura de ligação realiza-se o reperfilamento, que consiste na colocação de uma camada de asfalto para regularizar o pavimento existente - corrigindo defeitos e dando uniformidade, com espessura mínima de 3 cm. Em seguida, é realizada uma nova pintura de ligação e além dela virá ainda - em toda a extensão da obra - uma camada final de asfalto de no mínimo 3 cm de espessura.

Onde a camada de recape não apresentar bom acabamento deverá ser refeita, sendo que os ensaios serão por conta da empreiteira e deverão ser apresentados ao Engenheiro Fiscal no início da obra.

- Material a ser utilizado - CAP-50/70.

Critério de medição: para a capa de rolamento a determinação da quantidade de massa asfáltica aplicada na obra será efetuada com base na pesagem dos caminhões na saída da usina (ticket de pesagem), em balança periodicamente aferida, correspondente a cada trecho de via pavimentado.

### 3.4. EQUIPAMENTOS

Motoniveladoras e pavimentadoras motrizes para espalhar e conformar o pavimento no abaulamento e alinhamentos requeridos. Rolos pneumáticos e metálicos lisos, tipo tandem, ou similar aprovados pela fiscalização tendo carga entre 8 e 12 toneladas. Caminhões para transporte tipo basculante com caçambas metálicas limpas e lisas para evitar aderência das misturas às chapas.

## 4. DISPOSITIVO DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA:

### 4.1. DEFINIÇÃO:

Entende-se por dispositivo de microdrenagem superficial urbana o conjunto de mecanismos que visam à coleta e remoção de águas pluviais precipitadas nas áreas urbanizadas,



dispondo-os em local adequado, de modo a evitar erosões, inundações, desbarrancamentos ou outros danos.

A profundidade das valas será de acordo com o levantamento topográfico que devera ser elaborado pela empresa executora e seu responsável técnico, a locação das bocas de lobo devem ser executadas conforme orientado pelo projeto de drenagem e em alguns casos particulares pelos técnicos do município. O material da escavação não deverá ser depositado próximo às bordas das valas, principalmente para evitar acidentes com desmoronamento. No manuseio e empilhamento dos tubos de concreto deverão ser tomadas medidas preventivas de segurança nas obras. Todas as galerias serão do tipo BSTC (Buciro Simples Tubular de Concreto) assentados sobre fundo de vala nivelada e compactada mecanicamente, seguindo o modelo do orçamento que está disposto na planilha de orçamento, o padrão do DER/PR bem como as Normas da ABNT e DNIT.

Os dispositivos de drenagem superficial são constituídos por:

**4.1.1. Boca de Lobo:** é o elemento de drenagem pluvial urbana que visa à captação das águas pluviais e a sua condução à rede coletora.

Serão executadas em alvenaria argamassada conforme detalhes em projeto seguindo o padrão do Álbum de Projetos Tipo do DNIT e DER/PR e especificações técnicas do DER/PR.

As bocas de lobo deverão seguir os detalhes gráficos constantes nas pranchas do projeto de drenagem superficial e disponíveis nas planilhas de orçamento.

**4.1.2. Rede Coletora:** É o dispositivo que conduz as águas pluviais através de diâmetros de tubulações adequadas à vazão a ser escoada. Será executada com tubos de concreto simples nos diâmetros indicados em projeto.

#### 4.2. MATERIAIS:

Os materiais utilizados deverão satisfazer as especificações do DER/PR, sendo estes:

a) Cimento: “Recebimento e aceitação de Cimento Portland Comum e Portland de Alto Forno”.

b) Agregado Miúdo: “Agregado Miúdo para Concreto de Cimento”.

c) Agregado Graúdo: “Agregado Graúdo para Concreto de Cimento”.

d) Água: “Água para Concreto”.

e) Concreto: “Concreto e Argamassa”.

f) Formas: “Formas e Cimbres”.



O Concreto deve ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão simples, aos 28 dias, de 15 MPa.

O material utilizado no tampão de ferro, utilizado nos poços de visita, deve seguir a NBR 6598 da ABNT.

#### 4.3. EXECUÇÃO:

Após a limpeza do terreno procedem-se as locações topográficas da obra que deverão ser executadas através de equipamentos específicos, adequados e em perfeita obediência aos projetos elaborados, o levantamento topográfico fica a cargo de a empresa executora realizar e apresentar o projeto planaltimétrico e perfis necessários. A empresa construtora deverá informar à fiscalização, por escrito, antecipadamente, sobre quaisquer divergência ou mudanças relativa à locação da obra, que por ventura possa ocorrer.

Uma vez locada a obra, as valas deverão ser abertas com equipamento mecânico (escavadeira hidráulica, retroescavadeira), sempre se iniciando a jusante e progredindo para montante do sentido de escoamento, obedecendo rigorosamente o projeto construtivo, deverão possuir sempre o diâmetro externo do tubo acrescido de 25 cm de cada lado. Caso a profundidade exceder a 1,50 m, a vala deverá ter as paredes rampeadas com ângulo interno de 120° (graus), ou deverão ser escoradas de forma contínua ou não, dependendo do tipo do material escavado. O fundo das valas deverá ser preparado de forma a manter uma declividade constante em conformidade com o indicado no projeto, proporcionando o apoio uniforme e contínuo ao longo da tubulação. O terreno do fundo das valas deverá estar seco, sendo feita se necessário uma drenagem prévia, regularizado e compactado mecanicamente. O material escavado deverá ser depositado ao longo da vala, somente de um lado da mesma e a uma distância segura da crista do corte para que sejam evitados eventuais desmoronamentos e obstrução da vala. Sempre que houver necessidade, deverá ser previsto o escoramento descontínuo das valas, caso a empreiteira julgue necessário em função das rampas existentes (taludes instáveis) NBR 9061.

Concluída a abertura das cavas executa-se o assentamento da tubulação que será do tipo concreto simples, classe PS1 (carga diametral de ruptura 40 KN/m), com seção circular e encaixe tipo macho e fêmea com diâmetro nominal (diâmetro interno) de acordo com o projeto e comprimento de. Deverão ser de primeira qualidade, apresentar boa aparência e encaixe perfeito 1000 mm entre o macho e a fêmea e atender rigorosamente a NBR 8890/2007 e ERRATA 2008 (Tubo de Concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários – Requisitos e



Métodos de Ensaio) e NBR 15645/2008 (Execução de obras sanitárias e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto) da ABNT. Os tubos devem ser depositados ao longo das valas e sempre do lado oposto do material escavado. Os tubos devem ser assentados sempre obedecendo o sentido de jusante para montante do escoamento, com a bolsa voltada sempre para a montante e **deverão ser rejuntados com argamassa aditivada no traço 1:3, de cimento, areia média e impermeabilizante**. No assentamento de tubos de concreto, deve-se evitar cortá-los, deslocando-se as posições de caixas, bocas de lobo, se necessário. Quando houver variação de bitola as tubulações, nas caixas de passagem, devem ser alinhadas sempre pelas suas geratrizes superiores. A declividade do tubo deverá ser de no mínimo 1%. Os tubos deverão ser descidos na vala por processo mecânico (utilizando-se maquinário hidráulico), sendo perfeitamente alinhados e nivelados, em conformidade com as cotas do projeto. Antes da execução de qualquer junta, será verificado se a ponta do tubo está perfeitamente centrada em relação à bolsa.

Concluído o assentamento da tubulação executa-se o reaterro das valas. O reaterro compreende lançamento, espalhamento, homogeneização do material e controle do teor de umidade, compactação, com controle de Grau de Compactação (GC) maior ou igual a 95% do Próctor Normal, nivelamento e acabamento. A reposição do material nas valas, na altura compreendida entre o fundo da vala e 0,30 m acima da geratriz superior do tubo, merece cuidado especial, compactando-se manualmente as camadas de no máximo 0,15 m, com soquete apropriado. O complemento do reaterro deverá ser procedido por compactação mecânica com camadas de no máximo 0,20 m, e o recobrimento mínimo de 0,70 m não sendo possível reaterro sem compactação. As valas poderão ser preenchidas com material proveniente da própria escavação, desde que o mesmo seja de boa qualidade, isento de material orgânico, de impurezas e de umidade excessiva. Em caso do material não ser de boa qualidade e a compactação não ficar de acordo com o que se exige de boa qualidade então fica a responsabilidade da empresa executora providenciar o material adequado para a compactação com excelência. **Terminado o aterro da vala deverá ser executada uma base de brita graduada compactada para posterior execução da camada de pavimentação**. Após o reaterro das valas e a compactação do subleito da caixa da via, deverá ser executada a pavimentação prevista no trecho, inclusive executando-se as guias e sarjetas previstas em projeto.





## 5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL

No presente Projeto de Pavimentação Asfáltica será executado a sinalização horizontal e vertical das vias conforme projeto específico e de acordo com o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO bem como a LEI FEDERAL Nº 9503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). Sendo que para a sinalização horizontal deverá seguir o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (VOL. IV) aprovado através da RESOLUÇÃO Nº 236/2000 e para a sinalização vertical deverá seguir o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (VOL. I) – SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO.

A sinalização horizontal será executada conforme projeto de sinalização viária. A pintura de faixas e marcações da sinalização horizontal deverá ser executada com tinta a base de resina acrílica com micro-esferas de vidro, com garantia mínima de durabilidade de 2 anos, atendendo rigorosamente os requisitos da NBR 11862 ou a sua versão mais recente. As esferas de vidro devem ser adicionadas à tinta e devem atender aos requisitos das normas NBR 683 ou a sua versão mais recente. A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao município, dentro do prazo fixado. Admite-se, durante a vida útil da sinalização horizontal a perda de retro-refletância, desde que ao término da garantia, o seu valor não seja menor que 75 mcd/lx.m<sup>2</sup>. Quando, durante a vigência da garantia se constate, em medição, valor inferior a 75 mcd/lx.m<sup>2</sup>, por falhas de aplicação, a contratada deve refazer o trecho, sem ônus para o município, de forma a atender ao disposto acima, dentro do prazo fixado pela fiscalização. A medição da retro-refletância deve ser feita conforme a NBR 14723 ou a sua versão mais recente.

Antes da execução dos serviços de sinalização das vias, a empresa contratada deverá consultar o DEBETRAN (DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO) para recebimento de orientações e esclarecimento de eventuais dúvidas.

## 6. NORMAS GERAIS / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O procedimento de execução da obra seguirá fielmente os projetos e especificações, sob orientação da Fiscalização da obra, sendo que os serviços não executados corretamente deverão ser demolidos e reconstruídos e os materiais que não obedecerem as especificações, deverão ser



substituídos, sem ônus adicional ao Município. Para todos os materiais especificados somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço.

Todos os projetos, especificações e orçamentos deverão ser confrontados para a elaboração da proposta, sem o que, a proponente vencedora não terá direito a receber adicional contratual.

A Firma Empreiteira será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos da obra, bem como, deverá manter o pessoal da obra dimensionado para atender o Cronograma de Execução e tecnicamente qualificado para execução dos serviços. Caso a Fiscalização ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho da obra, a Firma Empreiteira deverá atender tal solicitação prontamente.

Os turnos de trabalho anormais, seja em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos, sem ônus ao Município.

**A contratada deverá efetivar em laboratório e fornecer cópias dos resultados dos laudos dos ensaios tecnológicos, de cada etapa dos serviços, para verificação e controle da qualidade dos materiais e da mistura betuminosa, conforme exigências normativas do DNIT, sendo que os custos para realização destes serviços deverão estar incluídos no preço global da proposta. Os resultados dos laudos dos ensaios deverão ser entregues a fiscalização pela contratada por ocasião da solicitação da medição dos serviços.**

A fiscalização procederá à inspeção visual às condições de acabamento.

#### 7. SERVIÇOS FINAIS:

As obras deverão ser entregues limpas e sem entulhos. As vias deverão garantir trafegabilidade adequada e ainda proporcionar conforto e segurança ao usuário.

Francisco Beltrão - PR, Maio de 2020.

Rafael Dal Zotto  
Eng. Civil  
CREA-PR 179.118/D



1. Responsável Técnico

**RAFAEL DAL ZOTTO**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1718544928

Carteira: PR-179118/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000  
CENTRO - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-030

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 26/05/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

DIVERSOS, S/N

17 RUAS CENTRO - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-000

Data de Início: 26/05/2020

Previsão de término: 31/05/2020

4. Atividade Técnica

**Elaboração**

[Elaboração de orçamento, Especificação, Projeto] de *pavimentação asfáltica para vias urbanas*

Quantidade

Unidade

23.343,16

M2

**Fiscalização**

[Fiscalização de obra] de *pavimentação asfáltica para vias urbanas*

Quantidade

Unidade

23.343,16


M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Francisco Beltrão - PR, 28 de maio de 2020  
Local data

  
RAFAEL DAL ZOTTO - CPF: 052.278.039-35

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 27/05/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720202187490



ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA

|                           |
|---------------------------|
| DER março 2019            |
| BDI (%) - BETUMES 18,10%  |
| BDI (%) - SERVIÇOS 28,10% |
| ENSAIOS (%)               |

BDI (%) - BETUMES 18,10%  
 BDI (%) - SERVIÇOS 28,10%  
 ENSAIOS (%)

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

| Município:     | Francisco Beltrão - PR                            |   | CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$) |               |        |         |         |         |     |            |          |            | PROJETO ORIGINAL |           |
|----------------|---|---|--------------------------|---------------|--------|---------|---------|---------|-----|------------|----------|------------|------------------|-----------|
|                | Projeto:  | Recapamento Asfáltico sobre pedras irregulares  | DMT                      | CONSUMO (ton) | TRANSP | EXEC.   | S/BDI   | C/BDI   | UD  | QUANT      | UNIT     | (R\$) - PM | (R\$) - PM       | TOTAIS    |
| Local da Obra: | Diversos Bairros - Município de Francisco Beltrão |   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| Código         | Origem  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | km                       | ( ton )       | TRASP  | EXEC.   | S/BDI   | C/BDI   | UD  | QUANT      | UNIT     | (R\$) - PM | (R\$) - PM       | TOTAIS    |
| 3              | DER   | <b>BASE / SUB-BASE</b><br>Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada - (0,135 m3/m) | 10,00                    | 2,4000        | 21,10  | 80,22   | 86,12   | 110,32  | m3  | 111,060    | 110,32   | 12.252,14  | 12.252,14        | 12.252,14 |
| 4              |   | <b>REVESTIMENTO</b>   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| PAV-77         | PM Curitiba                                       | Limpeza e Lavagem da pista ( Recape )   |                          | 0,0075        |        | 0,30    | 0,30    | 0,38    | m2  | 23.343,160 | 0,38     | 8.870,40   | 8.870,40         |           |
| 561100         | DER   | Pintura de ligação com RR-IC - exclusiva emulsão  | 494,00                   | 1,0000        | 250,08 | 2233,68 | 2453,76 | 3181,70 | m2  | 46.563,320 | 0,26     | 12.108,46  | 12.108,46        |           |
| 561100         | DER   | Fornecimento de emulsão RR-IC - pintura de ligação  |                          |               |        |         |         |         | ton | 23,300     | 3,181,70 | 74.133,61  | 74.133,61        |           |
| 570000         | DER   | <b>CBUQ - Binder 'Reperfilamento'</b> (Quantidade menor que 10000 toneladas)  |                          |               |        |         |         |         | ton | 1.741,512  | 171,69   | 299.000,20 | 299.000,20       |           |
| transporte     |   | Areia   | 180,00                   | 0,0500        | 16,96  | 117,07  | 134,03  |         | ton |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Cal Hidratada CH-1  | 500,00                   | 0,0750        | 1,45   |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Brita ( usina )   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Massa   | 20,00                    | 0,9400        | 15,51  |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| 170500         | DER.mat   | Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)   | 500,00                   | 1,0000        | 285,78 | 3203,71 | 3489,49 | 4121,09 | ton | 87,08      | 4.121,09 | 358.864,52 | 358.864,52       |           |
| 570000         | DNIT  | <b>CBUQ - Capa de Rolamento</b> (Quantidade menor que 10000 toneladas)  |                          |               |        |         |         |         | ton |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Areia   | 180,00                   | 0,0650        | 20,79  | 120,70  | 141,49  | 181,25  | ton | 1.756,887  | 181,25   | 318.435,77 | 318.435,77       |           |
| transporte     |   | Cal Hidratada CH-1  | 494,00                   | 0,0200        | 7,71   |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Brita ( usina )   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Massa   | 10,00                    | 0,8450        | 3,77   |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| 170500         | DER.mat   | Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)   | 494,00                   | 1,0000        | 282,66 | 3203,71 | 3486,37 | 4117,40 | ton | 96,63      | 4.117,40 | 397.864,36 | 397.864,36       |           |
| 5              |   | <b>MEIO-FIO E SARJETA</b>   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| 85335          | SEIL  | Remoção de Meio-Fio   |                          |               |        | 7,75    | 7,75    | 9,93    | m   | 5.791,800  | 9,93     | 57.510,59  | 57.510,59        |           |
| 810300         | DER   | Meio-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"  | 494,00                   | 0,0092        | 5,16   | 16,10   | 21,26   | 27,23   | m   | 5.791,800  | 27,23    | 157.705,27 | 157.705,27       |           |
| transporte     |   | Cimento   | 180,00                   | 0,0326        | 3,14   |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Areia   | 10,00                    | 0,0377        | 0,28   |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| transporte     |   | Brita   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| 7              |   | <b>SINALIZAÇÃO DE TRANSITO</b>  |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  |           |
| 822000         | DER   | Faixa de Sinalização Horizontal c/linha resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)                               |                          |               |        | 22,65   | 22,65   | 29,01   | m2  | 1.840,360  | 29,01    | 47.586,84  | 47.586,84        |           |
| 820000F        | DER   | Placa sinalização refletiva-retangular L0, (219 m2/ud) - suporte METALICO   |                          |               |        | 244,08  | 244,08  | 312,66  | un  | 26,000     | 312,66   | 8.129,16   | 8.129,16         |           |
| 820000H        | DER   | Placa sinalização refletiva-retangular duplo (duas de-0,30x0,60) em L (0,3600 m2/ud) - suporte METALICO             |                          |               |        | 280,21  | 280,21  | 358,95  | un  | 18,000     | 358,95   | 6.461,10   | 6.461,10         |           |
|                |   |   |                          |               |        |         |         |         |     |            |          |            |                  | 62.177,10 |

Rafael Dal Zotto  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PR 179.118/D

| Código     | Origem    | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | DMT<br>km | CONSUMO<br>( ton ) | CUSTOS UNITÁRIOS - ( R\$ ) |         |         | PROJETO ORIGINAL |    |         | ( R\$ ) - PM<br>TOTALS |              |
|------------|-----------|--|-----------|--------------------|----------------------------|---------|---------|------------------|----|---------|------------------------|--------------|
|            |           |  |           |                    | TRANSP                     | EXEC.   | S/BDI   | C/BDI            | UD | QUANT   |                        | UNIT         |
| <b>10</b>  |           | <b>DRENAGEM</b>  |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| 600300     | DER       | Escavação de Bueiros em 1ª Categoria   |           |                    | 6,74                       | 8,74    | 8,63    |                  | m3 | 864,360 | 8,63                   | 7.458,23     |
| 601200     | DER       | Relevo e Apilamento Mecânico   |           |                    | 26,19                      | 23,57   | 30,19   |                  | m3 | 777,624 | 30,19                  | 23.486,53    |
| 610400a    | DER       | Corpo de BSTC e 0,40 sem Berço e sem Armatação   |           |                    | 65,13                      | 65,28   | 83,02   |                  | m  | 686,000 | 83,02                  | 57.363,32    |
| transporte |           | Cimento  | 500,00    | 0,0019             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| transporte |           | Areia  | 180,00    | 0,0100             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| transporte |           | Tubo   | 10,00     | 0,1100             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| BLSA120    | DER       | B.L. Simples algararia H até 1,20 m  |           |                    | 103,14                     | 938,20  | 1201,83 |                  | un | 32,000  | 1.201,83               | 38.458,56    |
| transporte |           | Cimento  | 500,00    | 0,0992             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| transporte |           | Areia  | 180,00    | 0,6427             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| transporte |           | Brita  | 10,00     | 0,2042             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| transporte |           | Tubo   | 15,00     | 1,1908             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| transporte |           | Cal  | 494,00    | 0,0431             |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
| <b>11</b>  |           | <b>ENSAIOS TECNOLÓGICOS</b>  |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
|            |           | (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra) |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 23.066,73    |
| 74022/27   | SEIL      | Ensaio de Controle da Taxa de Aplicação de L. quente Betuminoso  |           |                    | 63,58                      | 81,45   | 81,45   |                  | un | 42,000  | 81,45                  | 3.420,90     |
| 74022/28   | DAER/RS   | Ensaio de Permeabilidade de Betume - Misturas Betuminosas  |           |                    | 115,60                     | 148,08  | 148,08  |                  | un | 42,000  | 148,08                 | 6.219,36     |
| 74022/33   | SEIL/2016 | Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica   |           |                    | 67,00                      | 85,83   | 85,83   |                  | un | 42,000  | 85,83                  | 3.604,86     |
| 74022/36   | SEIL/2016 | Ensaio de Densidade do Material Betuminoso   |           |                    | 54,60                      | 69,94   | 69,94   |                  | un | 42,000  | 69,94                  | 2.937,48     |
| 7.1        | DAER/RS   | Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Serra Rotativa  |           |                    | 52,43                      | 67,16   | 67,16   |                  | un | 42,000  | 67,16                  | 2.820,72     |
| 3.20       | DAER/RS   | Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica  |           |                    | 3172,06                    | 4063,41 | 4063,41 |                  | gb | 1,000   | 4.063,41               |              |
|            |           | PREÇO GLOBAL   |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 1.908.753,99 |
|            |           | TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)   |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 1.896.743,32 |
|            |           | TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)  |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 62.177,10    |
|            |           | TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)  |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
|            |           | TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)   |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        |              |
|            |           | TOTAL DE DRENAGEM (10)   |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 126.766,84   |
|            |           | TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)   |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 23.066,73    |
|            |           |  |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 81,77 m2     |
|            |           |  |           |                    |                            |         |         |                  |    |         |                        | 23.343,16 m2 |

CONFERENCIA 1.908.753,99

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D



| <b>BDI ATUAL - DER / PAVIMENTAÇÃO</b>  |                        |
|--|------------------------|
| <b>IMPOSTOS</b>                        | ISS = <b>2,00</b>      |
|  | PIS = 0,65             |
|  | FINSOCIAL = 2,00       |
|  | CPMF = 0,00            |
| <b>TOTAL</b>                           | $\Sigma =$ <b>4,65</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                   | 10,00                  |
| <b>EVENTUAIS</b>                       | 5,00                   |
| <b>LUCRO</b>                           | 6,00                   |
| <b>BDI</b>                             | <b>28,12</b>           |
| <b>BDI= 1,0465 x 1,1 x 1,05 x 1,06</b> |                        |
| <b>BDI arredondado</b>                 | <b>28,1%</b>           |
| <b>BDI Insumos de Petróleo</b>         | <b>18,1%</b>           |
| <b>Valor Total com BDI</b>             | <b>1.972.829,64</b>    |
| <b>Valor Total sem BDI</b>             | <b>1.536.752,35</b>    |
| <b>BDI médio do Projeto</b>            | <b>28,4%</b>           |





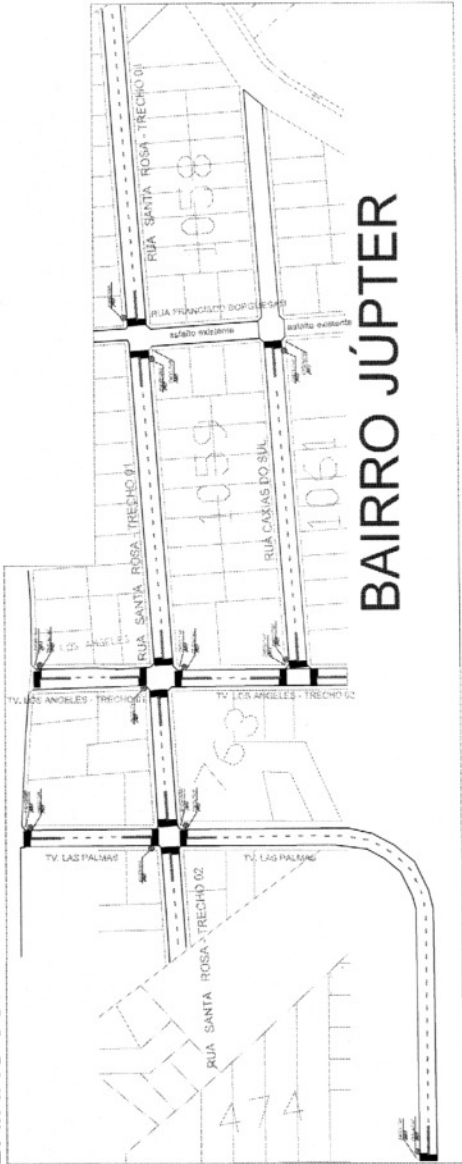








# BAIRRO JÚPTER



BAIRRO JÚPTER

RUA SANTA ROSA - TRECHO 01

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| R2           | 2          |
| NV           | 1          |

BAIRRO JÚPTER

RUA SANTA ROSA - TRECHO 02

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| R2           | 0          |
| NV           | 0          |

BAIRRO JÚPTER

TV LOS ANGELES - TRECHO 01

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| R2           | 2          |
| NV           | 1          |

BAIRRO JÚPTER

TV LOS ANGELES - TRECHO 02

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| R2           | 1          |
| NV           | 1          |

BAIRRO JÚPTER

RUA CAXIAS DO SUL

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| R2           | 2          |
| NV           | 2          |

BAIRRO JÚPTER

TRAVESSA LAS PALMAS

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| R2           | 4          |
| NV           | 3          |

**RUA SANTA ROSA - TRECHO 01**  
TUBOS DE 150x150x1000mm

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE | PROFUNDIDADE | QUANTIDADE | PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|
| R2           | 2          | R2           | 2          | R2           | 2          |
| R3           | 1          | R3           | 1          | R3           | 1          |
| R4           | 1          | R4           | 1          | R4           | 1          |
| R5           | 1          | R5           | 1          | R5           | 1          |
| R6           | 1          | R6           | 1          | R6           | 1          |
| R7           | 1          | R7           | 1          | R7           | 1          |
| R8           | 1          | R8           | 1          | R8           | 1          |
| R9           | 1          | R9           | 1          | R9           | 1          |
| R10          | 1          | R10          | 1          | R10          | 1          |
| R11          | 1          | R11          | 1          | R11          | 1          |
| R12          | 1          | R12          | 1          | R12          | 1          |
| R13          | 1          | R13          | 1          | R13          | 1          |
| R14          | 1          | R14          | 1          | R14          | 1          |
| R15          | 1          | R15          | 1          | R15          | 1          |
| R16          | 1          | R16          | 1          | R16          | 1          |
| R17          | 1          | R17          | 1          | R17          | 1          |
| R18          | 1          | R18          | 1          | R18          | 1          |
| R19          | 1          | R19          | 1          | R19          | 1          |
| R20          | 1          | R20          | 1          | R20          | 1          |
| R21          | 1          | R21          | 1          | R21          | 1          |
| R22          | 1          | R22          | 1          | R22          | 1          |
| R23          | 1          | R23          | 1          | R23          | 1          |
| R24          | 1          | R24          | 1          | R24          | 1          |
| R25          | 1          | R25          | 1          | R25          | 1          |
| R26          | 1          | R26          | 1          | R26          | 1          |
| R27          | 1          | R27          | 1          | R27          | 1          |
| R28          | 1          | R28          | 1          | R28          | 1          |
| R29          | 1          | R29          | 1          | R29          | 1          |
| R30          | 1          | R30          | 1          | R30          | 1          |
| R31          | 1          | R31          | 1          | R31          | 1          |
| R32          | 1          | R32          | 1          | R32          | 1          |
| R33          | 1          | R33          | 1          | R33          | 1          |
| R34          | 1          | R34          | 1          | R34          | 1          |
| R35          | 1          | R35          | 1          | R35          | 1          |
| R36          | 1          | R36          | 1          | R36          | 1          |
| R37          | 1          | R37          | 1          | R37          | 1          |
| R38          | 1          | R38          | 1          | R38          | 1          |
| R39          | 1          | R39          | 1          | R39          | 1          |
| R40          | 1          | R40          | 1          | R40          | 1          |
| R41          | 1          | R41          | 1          | R41          | 1          |
| R42          | 1          | R42          | 1          | R42          | 1          |
| R43          | 1          | R43          | 1          | R43          | 1          |
| R44          | 1          | R44          | 1          | R44          | 1          |
| R45          | 1          | R45          | 1          | R45          | 1          |
| R46          | 1          | R46          | 1          | R46          | 1          |
| R47          | 1          | R47          | 1          | R47          | 1          |
| R48          | 1          | R48          | 1          | R48          | 1          |
| R49          | 1          | R49          | 1          | R49          | 1          |
| R50          | 1          | R50          | 1          | R50          | 1          |
| R51          | 1          | R51          | 1          | R51          | 1          |
| R52          | 1          | R52          | 1          | R52          | 1          |
| R53          | 1          | R53          | 1          | R53          | 1          |
| R54          | 1          | R54          | 1          | R54          | 1          |
| R55          | 1          | R55          | 1          | R55          | 1          |
| R56          | 1          | R56          | 1          | R56          | 1          |
| R57          | 1          | R57          | 1          | R57          | 1          |
| R58          | 1          | R58          | 1          | R58          | 1          |
| R59          | 1          | R59          | 1          | R59          | 1          |
| R60          | 1          | R60          | 1          | R60          | 1          |
| R61          | 1          | R61          | 1          | R61          | 1          |
| R62          | 1          | R62          | 1          | R62          | 1          |
| R63          | 1          | R63          | 1          | R63          | 1          |
| R64          | 1          | R64          | 1          | R64          | 1          |
| R65          | 1          | R65          | 1          | R65          | 1          |
| R66          | 1          | R66          | 1          | R66          | 1          |
| R67          | 1          | R67          | 1          | R67          | 1          |
| R68          | 1          | R68          | 1          | R68          | 1          |
| R69          | 1          | R69          | 1          | R69          | 1          |
| R70          | 1          | R70          | 1          | R70          | 1          |
| R71          | 1          | R71          | 1          | R71          | 1          |
| R72          | 1          | R72          | 1          | R72          | 1          |
| R73          | 1          | R73          | 1          | R73          | 1          |
| R74          | 1          | R74          | 1          | R74          | 1          |
| R75          | 1          | R75          | 1          | R75          | 1          |
| R76          | 1          | R76          | 1          | R76          | 1          |
| R77          | 1          | R77          | 1          | R77          | 1          |
| R78          | 1          | R78          | 1          | R78          | 1          |
| R79          | 1          | R79          | 1          | R79          | 1          |
| R80          | 1          | R80          | 1          | R80          | 1          |
| R81          | 1          | R81          | 1          | R81          | 1          |
| R82          | 1          | R82          | 1          | R82          | 1          |
| R83          | 1          | R83          | 1          | R83          | 1          |
| R84          | 1          | R84          | 1          | R84          | 1          |
| R85          | 1          | R85          | 1          | R85          | 1          |
| R86          | 1          | R86          | 1          | R86          | 1          |
| R87          | 1          | R87          | 1          | R87          | 1          |
| R88          | 1          | R88          | 1          | R88          | 1          |
| R89          | 1          | R89          | 1          | R89          | 1          |
| R90          | 1          | R90          | 1          | R90          | 1          |
| R91          | 1          | R91          | 1          | R91          | 1          |
| R92          | 1          | R92          | 1          | R92          | 1          |
| R93          | 1          | R93          | 1          | R93          | 1          |
| R94          | 1          | R94          | 1          | R94          | 1          |
| R95          | 1          | R95          | 1          | R95          | 1          |
| R96          | 1          | R96          | 1          | R96          | 1          |
| R97          | 1          | R97          | 1          | R97          | 1          |
| R98          | 1          | R98          | 1          | R98          | 1          |
| R99          | 1          | R99          | 1          | R99          | 1          |
| R100         | 1          | R100         | 1          | R100         | 1          |

**RUA SANTA ROSA - TRECHO 02**  
TUBOS DE 150x150x1000mm

| PROFUNDIDADE | QUANTIDADE | PROFUNDIDADE | QUANTIDADE | PROFUNDIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|
| R2           | 2          | R2           | 2          | R2           | 2          |
| R3           | 1          | R3           | 1          | R3           | 1          |
| R4           | 1          | R4           | 1          | R4           | 1          |
| R5           | 1          | R5           | 1          | R5           | 1          |
| R6           | 1          | R6           | 1          | R6           | 1          |
| R7           | 1          | R7           | 1          | R7           | 1          |
| R8           | 1          | R8           | 1          | R8           | 1          |
| R9           | 1          | R9           | 1          | R9           | 1          |
| R10          | 1          | R10          | 1          | R10          | 1          |
| R11          | 1          | R11          | 1          | R11          | 1          |
| R12          | 1          | R12          | 1          | R12          | 1          |
| R13          | 1          | R13          | 1          | R13          | 1          |
| R14          | 1          | R14          | 1          | R14          | 1          |
| R15          | 1          | R15          | 1          | R15          | 1          |
| R16          | 1          | R16          | 1          | R16          | 1          |
| R17          | 1          | R17          | 1          | R17          | 1          |
| R18          | 1          | R18          | 1          | R18          | 1          |
| R19          | 1          | R19          | 1          | R19          | 1          |
| R20          | 1          | R20          | 1          | R20          | 1          |
| R21          | 1          | R21          | 1          | R21          | 1          |
| R22          | 1          | R22          | 1          | R22          | 1          |
| R23          | 1          | R23          | 1          | R23          | 1          |
| R24          | 1          | R24          | 1          | R24          | 1          |
| R25          | 1          | R25          | 1          | R25          | 1          |
| R26          | 1          | R26          | 1          | R26          | 1          |
| R27          | 1          | R27          | 1          | R27          | 1          |
| R28          | 1          | R28          | 1          | R28          | 1          |
| R29          | 1          | R29          | 1          | R29          | 1          |
| R30          | 1          | R30          | 1          | R30          | 1          |
| R31          | 1          | R31          | 1          | R31          | 1          |
| R32          | 1          | R32          | 1          | R32          | 1          |
| R33          | 1          | R33          | 1          | R33          | 1          |
| R34          | 1          | R34          | 1          | R34          | 1          |
| R35          | 1          | R35          | 1          | R35          | 1          |
| R36          | 1          | R36          | 1          | R36          | 1          |
| R37          | 1          | R37          | 1          | R37          | 1          |
| R38          | 1          | R38          | 1          | R38          | 1          |
| R39          | 1          | R39          | 1          | R39          | 1          |
| R40          | 1          | R40          | 1          | R40          | 1          |
| R41          | 1          | R41          | 1          | R41          | 1          |
| R42          | 1          | R42          | 1          | R42          | 1          |
| R43          | 1          | R43          | 1          | R43          | 1          |
| R44          | 1          | R44          | 1          | R44          | 1          |
| R45          | 1          | R45          | 1          | R45          | 1          |
| R46          | 1          | R46          | 1          | R46          | 1          |
| R47          | 1          | R47          | 1          | R47          | 1          |
| R48          | 1          | R48          | 1          | R48          | 1          |
| R49          | 1          | R49          | 1          | R49          | 1          |
| R50          | 1          | R50          | 1          | R50          | 1          |
| R51          | 1          | R51          | 1          | R51          | 1          |
| R52          | 1          | R52          | 1          | R52          | 1          |
| R53          | 1          | R53          | 1          | R53          | 1          |
| R54          | 1          | R54          | 1          | R54          | 1          |
| R55          | 1          | R55          | 1          | R55          | 1          |
| R56          | 1          | R56          | 1          | R56          | 1          |
| R57          | 1          | R57          | 1          | R57          | 1          |
| R58          | 1          | R58          | 1          | R58          | 1          |
| R59          | 1          | R59          | 1          | R59          | 1          |
| R60          | 1          | R60          | 1          | R60          | 1          |
| R61          | 1          | R61          | 1          | R61          | 1          |
| R62          | 1          | R62          | 1          | R62          | 1          |
| R63          | 1          | R63          | 1          | R63          | 1          |
| R64          | 1          | R64          | 1          | R64          | 1          |
| R65          | 1          | R65          | 1          | R65          | 1          |
| R66          | 1          | R66          | 1          | R66          | 1          |
| R67          | 1          | R67          | 1          | R67          | 1          |
| R68          | 1          | R68          | 1          | R68          | 1          |
| R69          | 1          | R69          | 1          | R69          | 1          |
| R70          | 1          | R70          | 1          | R70          | 1          |
| R71          | 1          | R71          | 1          | R71          | 1          |
| R72          | 1          | R72          | 1          | R72          | 1          |
| R73          | 1          | R73          | 1          | R73          | 1          |
| R74          | 1          | R74          | 1          | R74          | 1          |
| R75          | 1          | R75          | 1          | R75          | 1          |
| R76          | 1          | R76          | 1          | R76          | 1          |
| R77          | 1          | R77          | 1          | R77          | 1          |
| R78          | 1          | R78          | 1          | R78          | 1          |
| R79          | 1          | R79          | 1          | R79          | 1          |
| R80          | 1          | R80          | 1          | R80          | 1          |
| R81          | 1          | R81          | 1          | R81          | 1          |
| R82          | 1          | R82          | 1          | R82          | 1          |
| R83          | 1          | R83          | 1          | R83          | 1          |
| R84          | 1          | R84          | 1          | R84          | 1          |
| R85          | 1          | R85          | 1          | R85          | 1          |
| R86          | 1          | R86          | 1          | R86          | 1          |
| R87          | 1          | R87          | 1          | R87          | 1          |
| R88          | 1          | R88          | 1          | R88          | 1          |
| R89          | 1          | R89          | 1          | R89          | 1          |
| R90          | 1          | R90          | 1          | R90          | 1          |

planilha\_de\_servicos\_pavimentacao\_DER-PR\_marco\_2019 2

| PLANILHA DE SERVIÇOS - RESUMO                   |   |              |           |
|---|---|--------------|-----------|
| Município:                                      | Francisco Beltrão - PR                          |              |           |
| Projeto:  | Recapeamento Asfáltico sobre pedras irregulares |              |           |
|   | (R\$) - PM                                      | Grandes      | Itens (%) |
|   | TOTAIS  |              |           |
| 3   | 12.252,14                                       |              | 0,64%     |
| 4   | 1.469.275,32                                    |              | 76,98%    |
| 5   | 215.215,86                                      |              | 11,28%    |
| 7   | 62.177,10                                       |              | 3,26%     |
| 10  | 126.766,84                                      |              | 6,64%     |
| 11  | 23.066,73                                       |              | 1,21%     |
| TOTAL GERAL                                     |   | 1.908.753,99 | 100,01%   |
| Experiência :                                   | Quantidade (projeto)                            | Unid         |           |
| Recapeamento Asfáltico sobre pedras irregulares | 23.343,16                                       | m2           |           |

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D